



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP  
Fone (14) 3664-8040

PROJETO DE LEI Nº. 01/2013  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2013 FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ EDUARDO AMANTINI**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à firmar convênio com a seguinte entidade:

§ 1º – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

a) Ajuste econômico, para subvencionar os plantões médicos a distância, na unidade de internação do hospital, nas clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, anestesia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 420.000,00, (Quatrocentos e vinte mil reais), divididos em até 10 parcelas, de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

b) Ajuste econômico, para subvencionar os Plantões médicos na unidade do Pronto Atendimento nas 24 horas do dia. O valor estimado desse convenio é de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), divididos em até 10 parcelas no valor de R\$ 59.400,00 (Cinqüenta e nove mil e quatrocentos), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês. O valor do plantão médico por 12 horas será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para dias normais e de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para feriados nacionais, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Artigo 2º)- A entidade recebedora de recursos através de Convênio deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 3º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP

Fone (14) 3664-8040

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de fevereiro de 2013.

*José Eduardo Amantini*  
JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal

## APROVADO COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO

S.S. 04 / 03 / 2013

*Silvestre*  
PRESIDENTE

A requerimento verbal do nobre vereador

*Caldir Maia*

aprovado por, unanimidade o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia da presente sessão, com dispensa de parecer das comissões.

S. S. 04 / 03 / 2013

*Silvestre*  
PRESIDENTE

## APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA.

S.S. 04 / 03 / 2013

*Silvestre*  
PRESIDENTE







## MINUTA DE CONVÊNIO Nº. /2013

**AJUSTE DE OBRIGAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI E ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUI, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EM SAÚDE.**

O Município de Itapuí, com sede na cidade de Itapuí – SP, na Praça da Matriz n.º 73 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Eduardo Amantini, portador do RG n.º e CPF n.º, doravante designado simplesmente município, e **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUI**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.951.805/0005-12, com sede a Avenida Paes de Barros nº 326, neste Município, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, Irmã Eva de Souza, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada, na Rua 7 de Setembro/n/n, nesta cidade, doravante denominada **CONVÊNIDA**, celebram o presente Ajuste, nos termos das Leis Municipais nº. 2.439/2011, e Lei Federal 8.666/1993 sobre as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de atendimento a população observados os princípios, e Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I – Transferir os recursos financeiros a título de subvenção municipal, consignados na cláusula Quarta do presente ajuste, mediante requerimento formal da entidade que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal – setor de contabilidade.
- II – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste ajuste;
- III – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Ajuste;
- V – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

- I – Executar o programa a que se refere à cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e de Saúde;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições à população abrangidas pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste ajuste, conforme estabelecidos na Cláusula Primeira;
- VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, de acordo com a Lei nº. 2.439/2011 e Lei 8.666/1993 e instrução municipal nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do Conselho Municipal de Assistência Social e de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Assistência de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados os serviços objeto deste ajuste;
- IX – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem das disposições deste ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

a) Ajuste econômico, para subvencionar os plantões médicos a distância, na unidade de internação do hospital, nas clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, anestesia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 420.000,00, (Quatrocentos e vinte mil reais), divididos em até 10 parcelas, de R\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil reais), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês.

b) Ajuste econômico, para subvencionar os Plantões médicos na unidade do Pronto Atendimento nas 24 horas do dia. O valor estimado desse convenio é de R\$ 594.000,00 ( quinhentos e noventa e quatro mil reais), divididos em até 10 parcelas no valor de R\$ 59.400,00 ( Cinqüenta e nove mil e quatrocentos ), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês. O valor do plantão médico por 12 horas será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para dias normais e de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para feriados nacionais.

A liberação de cada parcela, nos itens acima citados, será sempre até o dia 25 de cada mês.





## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - A liberação dos recursos de que trata este ajuste fica subordinada à correta aplicação das normativas pertinentes a matéria, especialmente a observância do disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº. 02/2008 – área municipal, Lei 8.666/1993 e Lei Municipal 2.439/2011 para fins requerimento e prestação de contas, sem prejuízo da observância de Leis municipais e outros dispositivos que tratem sobre o assunto.

II - Constatado qualquer tipo de irregularidade quanto à aplicação e destinação dos recursos recebidos fica a entidade impedida de receber os valores constantes deste termo e outros repasses, até que seja o apontamento sanado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O referido ajuste se encerrará no dia 31 de Dezembro de 2013.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas anual, de acordo com as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Lei nº. 2.439/2011 e Lei 8.666/1993;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política municipal de saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

O município indicará Gestor do presente Convênio, através de ofício, sendo que o mesmo zelarà pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Convenio.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Não execução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em atividade diversa da estabelecida;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA RENÚNCIA**





# Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 065/2013

Itapuí, 06 de março de 2013.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 001/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2013 firmar convênio com Entidade que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 002/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2013 firmar convênio com Entidade que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 003/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2013 a realizar repasse à entidade que especifica mediante convênio e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 004/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2013 a firmar convênio, conceder auxílio, subvenção, contribuição e/ou repasse à Entidade que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 005/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2013 a repassar recursos à Entidade que especifica mediante convênio e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 006/2013, Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber recursos de convênio firmado com a Secretária de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei nº 007/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder executivo no exercício de 2013 a realizar repasse à Entidade que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 008/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no Exercício de 2013 firmar convênio com entidade que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 009/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2013 a realizar acordo de cooperação mútua, à Entidade que especifica mediante convênio e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

  
SILENE VALINI  
Presidente

Exmo. Sr.  
JOSÉ EDUARDO AMANTINI  
DD. Prefeito Municipal de  
Itapuí- S. Paulo





# Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 002/2013  
PROJETO DE LEI Nº. 01/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE  
2013 FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2013 à firmar convênio com a seguinte entidade:

§ 1º – ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

a) Ajuste econômico, para subvencionar os plantões médicos a distância, na unidade de internação do hospital, nas clínicas: médica, obstétrica, pediátrica, anestesia e outras se houver. O valor estimado do presente ajuste é de até R\$ 420.000,00, (Quatrocentos e vinte mil reais), divididos em até 10 parcelas, de R\$ 42.000,00 ( quarenta e dois mil reais), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

b) Ajuste econômico, para subvencionar os Plantões médicos na unidade do Pronto Atendimento nas 24 horas do dia. O valor estimado desse convenio é de R\$ 594.000,00 ( quinhentos e noventa e quatro mil reais), divididos em até 10 parcelas no valor de R\$ 59.400,00 ( Cinquenta e nove mil e quatrocentos ), mensais, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês. O valor do plantão médico por 12 horas será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para dias normais e de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) para feriados nacionais, com a seguinte dotação orçamentária: 10-saude – 10-01 – atenção básica – 3.3.50.43 – subvenções sociais.

Artigo 2º)- A entidade recebedora de recursos através de Convênio deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº 2.439 de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 3º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 20132.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 de março de 2013

SILENE VALINI  
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI  
Secretária